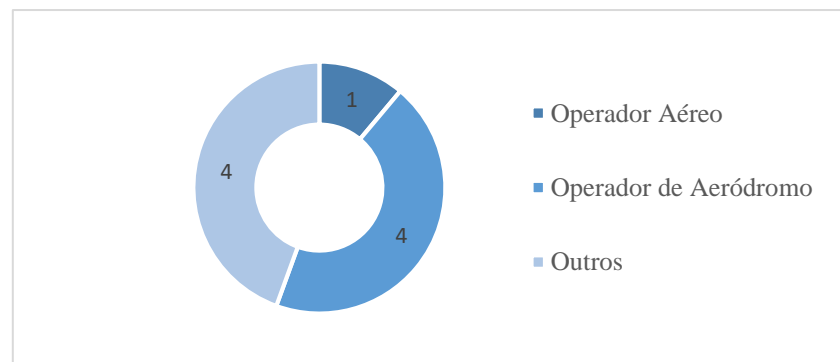




## Contribuições referentes à Audiência Pública nº 022/2019

Proposta de **Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161, intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”**

A Consulta Pública foi realizada no período de 29 de Novembro de 2019 a 23 de Janeiro de 2020, durante o qual foram recebidas **9 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.003833/2019-85

**Janeiro/2020**

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 10138</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Reginaldo Valentini Junior <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alternativa A: Abordagem de desregulamentação, que a aplicabilidade do RBAC nº 161 recaia apenas sobre aeródromos públicos.	
<b>Justificativa:</b> Grande parte dos aeródromos privados cadastrados, estão localizados em zonas rurais, não existindo edificações que gerem grandes demanda e concentração de pessoas, que possam ser afetadas pelos ruídos provocados pelas aeronaves.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11299</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Joacir Angelo Stedile <b>Categoria:</b> Operador aéreo <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Prezados Senhores! Como Operador de Aeronave(PTRHV) e como Proprietário de Aeródromo Privado(SSCX-Fazenda Coxilha) situado em Coxilha/RS, manifesto o pedido de exclusão de ZPR-Zona de Proteção de Ruído para todos os Aeródromos Privados do Brasil. Cordiais Saudações	
<b>Justificativa:</b> Não vejo a necessidade e a utilidade de tal Determinação(ZPR) para Aeródromos Privados principalmente em se tratando que a grande maioria está localizada em área rural. Assim, pelo mesmo motivo, não vejo a utilidade prática do PBZPA que tivemos que cumprir de forma compulsória, em Aeródromo situado em área rural! Atenciosamente	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11300</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ruy Garão De Queiroz <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Bom dia ! Qual o fator contribuinte de um aeródromo de fazenda cumprir essa legislação ?	
<b>Justificativa:</b> Geralmente utilizam aeronaves monomotoras e agrícolas, raramente um turbo hélices, ou seja, pelo convívio com pilotos e proprietários, o único ruído mais forte, é feito em aproximação, quando nota-se interferências na pista, ou seja, um rasante para espantar ou se fazer notar. Logo, curva de ruído em Aeródromo Privado de Fazendas, a aplicação da norma, vem burocratizar mais ainda o setor que com o PBZPA atinge um limite questionável nas práticas de análise e utilidade de algo tão complexo para pousar um Cessna 172 numa pista de terra no meio do Mato Grosso. Estou á disposição para quaisquer esclarecimentos Muito obrigado Ruy Garão de Queiroz SIPAER 99049	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11301</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Clube De Esportes Aéreos E Náuticos Do Pará <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Que as Associações dotadas de aeródromos privados e que operem somente aeronaves experimentais e ultraleves, com menos de 1.000 operações por ano, sejam isentas de apresentar o PZR.	
<b>Justificativa:</b> A grande maioria de aeronaves ultraleves e experimentais são dotadas de motores Rotax com emissão sonora inferior a 65 db, a uma distância de 100m, não tendo cabimento o gasto financeiro para elaboração de um PZR que, certamente, irá comprovar essa afirmação. Que seja prevista na RBAC 161 outra forma de comprovação da baixa emissão sonora, dispensando a elaboração do PZR.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11302</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Ribeiro Oberlaender <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A - 161.1 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Este assunto na deve ser de competência da atual administração	
<b>Justificativa:</b> Dificulta o crescimento do país e paralisa todas as ações privadas de desenvolvimento da logística aeroportuária.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11321</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Associação Brasileira Das Empresas Aéreas - Abear <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> "161.11..... ..... (c) Todo aeródromo civil público deve ter obrigatoriamente um PZR que será cadastrado pela ANAC nos termos deste RBAC. (d) Quando se tratar de aeródromo civil público compartilhado, o operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER antes de elaborar o PZR. (e) Quando se tratar de aeroporto civil privado, classificado como de interesse estratégico pela SAC/ANAC no que se refere a possível expansão de capacidade para o transporte aéreo público, a Administração Aeroportuária deverá elaborar o PZR e submeter para aprovação da ANAC.	
<b>Justificativa:</b> Incluído o item (e) tendo em vista a real possibilidade da necessidade de investimentos privados serem utilizados para fomentar o aumento da capacidade aeroportuária do transporte aéreo público nacional. Neste cenário, a elaboração do PZR com base na legislação da ANAC garante o interesse público no assunto.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11323</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rolf Gustavo Roberto Baumgart <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE F - 161.55 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> NA <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> NADA A DECLARAR	
<b>Justificativa:</b> NADA A DECLARAR	



<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11325</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> SINART - Sociedade Nacional De Apoio Rodoviário E Turístico LTDA.</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p> <p><b>Instituição:</b> -</p>	<p><b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE F - 161.51 - RBAC nº 161</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Outros</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Em relação ao item em referência, sugerimos que a ANAC, comunique oficialmente os municípios, sobre a importância da compatibilização do uso do solo, conforme as curvas de ruído já validadas pela Agência, inclusive citando prazos, se possível.</p>	
<p><b>Justificativa:</b></p> <p>O Operador do Aeródromo já desenvolveu inúmeras gestões junto ao Município de Porto Seguro, com o intuito de validar e compatibilizar as curvas de ruído do Aeródromo, junto ao Plano Diretor do Município. Porém, mesmo com todos os esforços desempenhados, não conseguimos ainda, que a Gestão Municipal, se conscientize sobre o assunto pertinente. Quanto a contribuição citada acima, sugerimos que seja executada, somente nos casos de comprovação por parte do Operador do aeródromo, quando todas as tentativas junto aos Órgãos Municipais não forem atendidas no prazo estipulado pela Agência Reguladora.</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11326</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André Faria Gonçalves <b>Categoria:</b> Outros <b>Instituição:</b> -	<b>Documento:</b> RBAC nº 161 - PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO - PZR <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B - 161.11 - RBAC nº 161 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Inicialmente, gostaria de cumprimentar essa Agência por abrir a oportunidade de manifestações em contribuição à Audiência Pública nº 022/2019. Aproveitando a ocasião, gostaria de submeter o seguinte comentário a respeito da proposta de alteração da Resolução: Nos termos da Justificativa, a partir da alteração da Resolução, não mais caberia à ANAC expedir exigências relacionadas a ruído para aeródromos privados, transferindo aos municípios a competência para tratar o assunto. Nesse prisma, tal motivação seria ilegal e em violação ao princípio da legalidade, insculpido nos artigos 37 da Constituição Federal. Isso porque, a alteração da Resolução implicaria verdadeira renúncia, por parte da ANAC, à sua competência de fiscalização dos serviços aéreos, conforme previsão do artigo 8º da Lei 11.182/2005. Tal competência, diga-se, inclui, mas não se limita, às emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, o que é expressamente vedado por lei, nos termos do artigo 2º da Lei 9.784/1999. Some-se a isso, o fato de existir evidente desvio na motivação da alteração, uma vez que se extrai da proposta de alteração que as razões que levariam a ANAC a não mais fiscalizar aeródromos privados seriam (i) diminuição na interferência da atividade privada e (ii) redução e/ou mitigação de custos. Ambos os motivos não podem servir como justificativa para a ANAC renunciar suas competências conferidas por lei. Atenciosamente,	
<b>Justificativa:</b> Alteração da Resolução implicaria verdadeira renúncia, por parte da ANAC, à sua competência de fiscalização dos serviços aéreos, conforme previsão do artigo 8º da Lei 11.182/2005.	